



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.863/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 066/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE
VIGILANTE LTDA – ME, NA FORMA
ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.265.367/0001-19, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.999.061/0001-20, com sede Alameda Heroito de Medeiros nº409, Centro, Altamira-PA, Contato (93)3593-0481 ou (93)99127-6123 e-mail trener-cfc@hotmail.com, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA** neste ato representada por sua sócio – Administrativo Sr. JEAN CARLOS REIS DE MORAES, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº1939569, inscrito no CPF: 333.306.112-00, Residente na Rua: Itaituba nº 3203, Jardim Independente I, Altamira-PA Telefone de Contato (93)3515-7278 ou (93)99127-6123, residente e domiciliado na cidade de Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 066/2017**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de erviços de Capacitação dos Guardas Municipais de Altamira quanto ao porte de Arma de Fogo.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 01	QTD/UND	V. UNIT.	V.TOTAL
01	<p>OBJETIVOS</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover a Capacitação dos Guardas Municipais de Altamira quanto ao Porte de Arma de Fogo, conforme Lei 10826/2003, 13022/2014 e Decretos 5123/04 em seu art. 42 <p>GERAL</p> <ul style="list-style-type: none">- Dotar o aluno de conhecimentos e habilidades que o capacitem para o uso LEGAL da arma de fogo de conformidade com a legislação pertinente do uso progressivo da força, dentro dos limites da Lei e do absoluto respeito aos direitos humanos. <p><u>CARACTERIZAÇÃO DO CURSO</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Emprego de Equipamentos Letais.- Carga horária total: 100 horas- Objetivo: Proporcionar ao profissional da Guarda Municipal o adequado conhecimento e utilização do equipamento letal, utilizado na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, ou no estrito cumprimento do dever legal, com base no ordenamento jurídico vigente e dos tratados internacionais.- Introdução ao Uso da Arma de Fogo- Parte Teórica: 18 horas/aula – Pistola. <p><u>- INSTRUÇÃO BÁSICA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- E evolução Histórica das armas e a Legislação aplicada;- O uso legal e legítimo da Arma de Fogo;- Classificação e Nomenclatura das armas de fogo e munições; <p>01</p> <ul style="list-style-type: none">- Emprego Tático da arma de fogo e munições;- Regras de segurança com armas de fogo (Pistola);- Equipamentos e acessórios da arma de serviço (Pistola);- O equipamento letal como alternativa tática de força- Modelo de Uso Legal Progressivo da Força;- Limpeza e conservação da arma de uso individual (Pistola). <p><u>- INSTRUÇÃO PREPARATÓRIA PARA O TIRO DE PISTOLA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Regras de segurança na prática do tiro (Pistola);- Manuseio e apronto da arma de fogo, e acessórios, para o serviço (Pistola);- Fundamentos do tiro (Análise da situação; Empunhadura da arma; Posição para o Tiro; Pontaria; Respiração para o tiro; Puxada do Gatilho; Avaliação da situação);- Carregamento, descarregamento e troca de carregador (Pistola);- Técnicas de coldreamento e saque da arma de fogo (Pistola);- Prática de tiro em seco, com munição de manejo, utilizando as técnicas escolhidas (Pistola). <p><u>- PRÁTICA DO TIRO COM PISTOLA.</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Fundamentos da Prática de Tiro para Guardas Municipais: Recomenda-se, para a prática do tiro de Pistola, técnicas de tiro capazes de minimizar os efeitos do estresse da situação sobre os fundamentos do tiro. A posição “Isósceles” ou “Ayoob” (stress-fire) para o tiro de pé e ajoelhado, são indicadas. Recomenda-se, ainda, a adoção de distâncias de treinamento igual ou inferior a dez metros, respeitando-se,	60 und	2.150,00	129.000,00



<p>assim, o emprego tático do armamento de porte utilizado, bem como o treinamento de tiro avançado, com arma partindo do coldre. O nível de dificuldade deverá obedecer a uma ordem crescente de dificuldade, considerando a distância, a posição de tiro e a situação da arma, na mão ou no coldre. Recomenda-se como técnica de cadência de disparos: Tiro a Tiro (singelo), ou aos pares (<i>double tap</i>).</p> <p>- TREINAMENTO DO TIRO COM PISTOLA: 66 HORAS/AULA.</p> <p>- Básico 1 – Pistola: Total de 80 (oitenta) disparos. Cadência Tiro a Tiro</p> <ul style="list-style-type: none">- Posição de Pé - distância de 6 metros: 10 disparos- Posição de Pé - distância de 8 metros: 10 disparos- Posição Ajoelhada - distância de 8 metros: 10 disparos- Posição Ajoelhada - distância de 10 metros: 10 disparos <p>- 1ª Avaliação do Aprendizado: 5 horas</p> <ul style="list-style-type: none">- Posição de Pé – 10 disparos a 6 metros e 10 disparos a 8 metros.- Posição Ajoelhada - 10 disparos a 8 metros e 10 disparos a 10 metros. <p>- Básico 2 – Pistola: Total de 80 (oitenta) disparos. Cadência Tiro a Tiro ou <i>double tap</i>, aos pares.</p> <ul style="list-style-type: none">- Posição de Pé – distância de 6 metros: 10 disparos com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador).- Posição de Pé – distância de 8 metros: 10 disparos com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador).- Posição Ajoelhada – distância de 8 metros - 10 disparos com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador).- Posição Ajoelhada – distância de 10 metros - 10 disparos com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador). <p>- Avaliação do Aprendizado: 5 horas</p> <ul style="list-style-type: none">- Posição de Pé: 10 disparos a 6 metros e 10 disparos a 8 metros, com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador).- Posição Ajoelhada: 10 disparos a 8 metros e 10 disparos a 10 metros, com recarga da arma (cinco cartuchos por carregador). <p>- Avançado - Pistola – 120 disparos. Cadência <i>double tap</i>, aos pares.</p> <ul style="list-style-type: none">- Posição de Pé - distância de 6 metros: 20 disparos com arma partindo do coldre e com troca de carregador.- Posição de Pé - distância de 8 metros: 20 disparos com arma partindo do coldre e com troca de carregador. <p>- Avaliação do Aprendizado:</p> <ul style="list-style-type: none">- Posição de Pé – 10 disparos a 6 metros e 10 disparos a 8 metros. Arma partindo do coldre e recarregada em sequência.- Posição Ajoelhada partindo da posição de Pé – distância de 8 metros: 20 disparos com arma partindo do coldre e com troca de carregador.- Posição Ajoelhada partindo da posição de Pé – distância de 10 metros: 20 disparos com arma partindo do coldre e com troca de carregador. <p>- Avaliação do Aprendizado: 6 horas</p>			
---	--	--	--



<p>- Posição Ajoelhada partindo da Posição de Pé – 10 disparos a 6 metros e 10 disparos a 8 metros, com arma partindo do coldre e com troca de carregador com cinco cartuchos cada um.</p> <p>- ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO Didático-Pedagógica Público Alvo: Guarda Municipal de Altamira - PA.</p> <p>- Pré-Requisitos para o Corpo Discente:</p> <p>- Preencher os demais requisitos estabelecidos pela lei 10.826 de 22/12/2003 e sua regulamentação (Decreto nº. 5.123/2004) Lei 1322/2014 e a Portaria Nº. 365/06 de 15/08/2006 do DPF que trata da capacitação para uso e porte de arma de fogo.</p> <p>- Do Docente:</p> <p>- Ser Instrutor Credenciado da Polícia Federal, - Possuir Curso de Docente</p> <p>- Revisão de Provas e Notas:</p> <p>- O aluno poderá solicitar revisão de provas e notas ao termino da avaliação. O docente analisará caso a caso, decidindo pelo provimento ou não ao pleito do aluno solicitante.</p> <p>- Em caso de reprovação na parte prática o aluno será reavaliado ao final do último grupo, arcando com as despesas de munição;</p> <p>- Desligamento do Curso:</p> <p>- O aluno será desligado do Curso se agir de modo a colocar em risco a integridade física por quebra de regras de segurança;</p> <p>- Nas demais situações que estejam em desacordo com assiduidade, faltam de decoro, serão comunicadas e ficarão a critério do Comando da Guarda Municipal;</p> <p>- Aos desligados será concedido o direito de ampla defesa;</p> <p>- DA AVALIAÇÃO</p> <p>- Ao final da disciplina teórica será realizada uma avaliação de aprendizagem escrita, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver o mínimo de sete (07) pontos no máximo de dez (10). A complexidade das questões será em consonância com o conteúdo programático constante da apostila fornecida;</p> <p>- Durante a avaliação teórica não será permitido o uso de celular e ou qualquer aparelho eletrônico de multimídia, bem como livros e cadernos ou apontamentos;</p> <p>- A avaliação da disciplina Armamento e Tiro obedecerá às prescrições legais para avaliação de capacidade para Porte de Arma de Fogo:</p> <p>1- Em arma semi automática (Pistola) 20 vinte disparos em alvo humanoide a cinco e sete metros sendo considerado apto aquele que obtiver 30 pontos em cada alvo e 24 vinte e quatro disparos em alvo padrão quatro cores sendo seis disparos em cada cor e será considerado apto aquele que obtiver setenta e dois pontos ou mais a cada disparo que não for identificado na área do alvo será descontado cinco pontos;</p> <p>- O aluno que não alcançar a nota mínima, tanto na avaliação teórica, quanto na avaliação prática será considerado reprovado;</p>			
--	--	--	--



<u>- INFRAESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS</u> <u>MINIMO PARA O CURSO:</u> - Sala de Aula Climatizada, etc ; - Estande de Tiro; - Material para atividades didáticas e pedagógicas de apoio; - Arma, munição e alvos;			
VALOR TOTAL			129.000,00

1.2 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 066/2017, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 029/2018.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

- 04 122 0011 2.012 – *Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;*
- 06 122 0173 2.016 – *Manutenção da Segurança Pública;*
- 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;*

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de



Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.4 - Poderá SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente a ata de registro de preços, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Entregar os a prestação de serviços de erviços de Capacitação dos Guardas Municipais de Altamira quanto ao porte de Arma de Fogo de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 066/2017 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;



8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a prestação dos serviços referente ao objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para a prestação de serviços de erviços de Capacitação dos Guardas Municipais de Altamira quanto ao porte de Arma de Fogo ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

9.1 - Promover a fiscalização dos serviços de serviços de Capacitação dos Guardas Municipais de Altamira quanto ao porte de Arma de Fogo objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem prestado pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na prestação do serviços do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Contratante, mediante designação da servidora Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES –



Matrícula: 04155 Portaria nº. 007/2018 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANCÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2 - apresentar documentação falsa;

15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não manter a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito a prestação dos serviços;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 066/2017.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 16 de maio de 2018.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
